

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ESPALTA PARA O DIA  
05/08/79 às 13:00h.  
Em 16/01/79  
Diretor de Secretaria

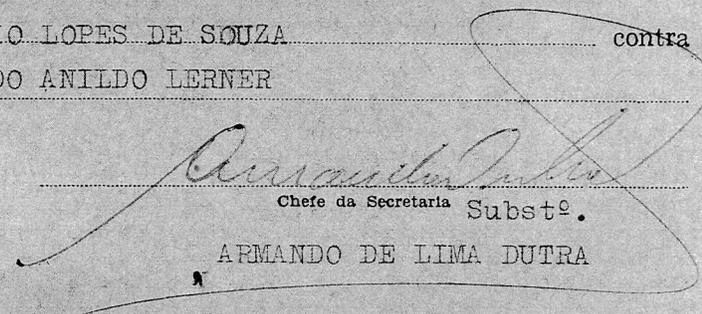
PROC. N.º 16/79

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos dezesseis(16) dias do mes de janeiro do ano  
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a  
presente reclamação, apresentada por

ANTONIO LOPES DE SOUZA contra  
ALFREDO ANILDO LERNER

  
Chefe da Secretaria Substº.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Av. prév., 13º sal. prop., Fér. prop., Retif. entrada C.P.  
Total: Cr\$ 2.770,00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 016 / 79  
Em 16 / 01 / 79

Proc. N.º 016/79

## TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dezesesseis dias do mês de janeiro de 19 79

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, ANTONIO LOPES DE SOUZA

lenhador (Profissão) casado (Reclamante) brasileiro (Estado Civil) (Nacionalidade)  
Passo do Gil - Muda Boi, Parada 90 - n/cidade portador da C. P. - N.º  
73.972 Série 543, e apresentou a seguinte reclamação contra ALFREDO ANILDO LERNER Silvicultura  
(Reclamado) (Atividade)  
domiciliado na Rua Frederico Ozanam, nº 89 - N/Cidade  
(Rua e número)

### DECLAROU:

Que trabalhou para o reclamado desde 07.05.78, na função de lenhador recebendo Cr\$43,00 por metro, com pagamento semanal, percebendo aproximadamente Cr\$1.800,00 por mês. Que em 30.12.78 foi dispensado do trabalho sem o devido pagamento dos direitos rescisórios.

### RECLAMA:

Aviso prévio - 8 dias .....	Cr\$450,00
13º salário proporcional .....	Cr\$1.160,00
Férias proporcionais .....	Cr\$1.160,00
Retificação entrada CTPS para 07.05.78. --	
Total	Cr\$2.770,00

O reclamante fica ciente de que foi designada audiência para o dia 05 de fevereiro de 1979, às 13:20 horas, devendo, na ocasião, trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.



Reclte

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à recda através do Of. de Just. Fiscal. Dou fé.

Montenegro, 16 de 01 de 1979

*Armando de Lira Dutra*  
Chefe de Secretaria  
**ARMANDO DE LIRA DUTRA**  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*[Faint, mostly illegible text, possibly a list or table, with a large handwritten mark or signature over it.]*



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO:

**NOTIFICAÇÃO**

Proc.nº 16/79

SR. ~~ALFREDO ANILDO LERNER~~

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Rua: Frederico Ozanam, nº 89-N/C.

PARTES: Reclamante: ANTONIO LOPES DE SOUZA

Reclamado: ALFREDO ANILDO LERNER

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **cinco** (**05**) do mês de **fevereiro/79**, às **treze e vinte** (**13:20**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia da inicial.**

Montenegro, 16 de janeiro de 1979

*Alfredo A. Lerner*

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, às 12:15 hrs, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a ALFREDO ANILDO LERNER, tendo o mesmo, assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 17 de janeiro de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira  
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 4 a 7  
e doc fls. 8

Em 05 de Fevereiro de 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



4  
JB

PROCESSO Nº 16/79.....

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ANTONIO LOPES DE SOUZA, reclamante e ALFREDO ANILDO LERNER reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, retificação entrada na CTPS. Presentes as partes. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi determinada a juntada aos autos. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: não foi aceita. Pelo reclamado foi requerido a juntada de trinta (30) documentos. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE: que o depoente não sabe assinar nem ler, mas como está o seu nome nos documentos apresentados pelo reclamado reconhece como suas as impressões digitais constantes dos mesmos; que começou a trabalhar para a reclamada no dia 07 de maio de 1978 e no dia 22 de dezembro o depoente se acidentou no serviço, mas no dia 23 de dezembro voltou no local do serviço para preparar a lenha que estava cortada para fazer a entrega ao reclamado, porém isso não foi possível porque o depoente ao pegar um feixe de lenha se sentiu mal e caiu; que no dia 26 de dezembro o depoente foi ao seguro e começou a fazer tratamento médico; que teve alta no dia 09 de janeiro; que o depoente foi no Funrural para saber quando ia receber o seguro que o Funrural ficou de determinar o pagamento do seguro ao depoente; que o depoente foi ao Funrural porque o próprio reclamado mandou eis que o depoente tinha ido levar o documento de alta para o reclamado; que naquela ocasião o reclamado deu como data de saída em 30 de dezembro de 1978; que o depoente teve alta no dia 09 de janeiro e o reclamado pos a data de saída como 30 de dezembro, cuja anotação estava errada; que na ocasião o reclamado disse que não apresentasse a CTPS e que dissesse que a CTPS estava nas mãos dele reclamado; que o depoente na ocasião não reparou que o reclamado tivesse anotado a saída na CTPS. Nada mais. digo, Pelo depoente foi apresentado o cartão de Protocolo do Funrural MPAS, constando como data de entrada 29.12.78 e o número do Cod. 149



do benefício 3831937; que não é verdade que o depoente tivese abandonado o serviço do reclamado e ido trabalhar para outras pessoas; que Nada mais foi perguntado.

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: JOÃO BATISTA DA COSTA, brasileiro casado, empregador; residente em Muda Boi. Montenegro. Prestou compromisso legal.P.R.: que conhece o reclamante e sabe que ele trabalhou para o reclamado porque o depoente precisou de pessoal e procurou o reclamante e ele disse que não podia pegar porque estava trabalhando para o reclamado; que isso se passou no dia 10 de maio de 1978; que não sabe o dia certo que o depoente, digo, reclamante deixou de trabalhar para o reclamado, mas sabe que foi a pouco tempo; que não sabe se o reclamante teria sido despachado, porque o depoente não estava presente; Nada mais foi perguntado.

*João Batista da Costa*  
Testemunha

*[Assinatura]*  
Presidente

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: MAURICIO DA COSTA, brasileiro, solteiro, com 23 anos de idade, que o depoente trabalha na lavoura como meeiro, residente em Passo do Gil. Montenegro. Prestou compromisso legal.P.R.: que conhece o reclamante e sabe que ele trabalhou para o reclamado, tendo começado no dia 07 de maio de 1978; que sabe que o reclamante foi despachado pelo reclamado em 31 de dezembro de 1978; que sabe que o reclamante foi despachado porque ele é vizinho do depoente e não fazia nem meia hora que o reclamante tinha sido despachado e foi dizer para o depoente; que o reclamante disse para o depoente que não recebeu aviso prévio, bem como férias e 13º salário Nada mais foi perguntado.

Testemunha *Maurício da Costa*

*[Assinatura]*  
Presidente

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: EDI ANTONIO GARCIA DA ROSA brasileiro, solteiro, com 27 anos de idade, agricultor, residente na Costa da Serra em Montenegro. Prestou compromisso legal.P.R.: que sabe que o reclamado assinou a CTPS do reclamante; que sabe que o reclamante saiu do serviço do reclamado em 30 de dezembro; que o próprio reclamante disse para o depoente que tinha pedido para sair do serviço, eis que terminou o corte perto da casa do reclamante e ficava meio longe para outro corte e o reclamante resolveu parar; que sabe que o reclamante sofreu um acidente, tendo feito tratamento; que esse trata



6  
JB

tratamento foi até principio de janeiro; que o depoente não se achava presente na época em que o reclamante deixou de trabalhar para o reclamado e nem viu se o reclamante teria pedido demissão; que sabe que o reclamante ao sair recebeu 13º salário e férias. Nada mais foi perguntado.

*Elo Antonio Garcia da Rosa*  
Testemunha

*B. J.*  
Presidente

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: GASPARINO GARCIA DA MOTTA, brasileiro, casado, agricultor, residente em Passo do Gil, Montenegro. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante e o reclamado; que o depoente é vizinho do reclamante; que sabe que o reclamante trabalhou um pouco para o reclamado; que não se recorda do dia nem o mês que o reclamante trabalhou, digo, começou a trabalhar para o reclamado; que sabe que o reclamante não mais trabalha para o reclamado porque não quis ir trabalhar em outro mato do reclamado por ser longe; que depois de terminar o primeiro corte o reclamado quis remover o reclamante para outro corte mas o reclamante não quis ir; que não se lembra em que mês o reclamado quis remover o reclamante mas sabe que não faz muito tempo; que o depoente não viu mas o reclamante disse que sofreu um acidente; que o depoente deu uma terra para o reclamante plantar no mês de novembro de 1978, e naquela ocasião o reclamante se queixava de dor nas cadeiras, mas o depoente não sabe se o reclamante teria sofrido um acidente; que o reclamante plantou nas terras do depoente e ia lá aos poucos durante a semana; que sabe que o reclamante trabalhava no corte e depois ia trabalhar no serviço nas terras do depoente, mas a planta era só para o reclamante; que Nada mais foi perguntado.

*Gasparino Garcia da Motta*  
Testemunha

*B. J.*  
Presidente

3ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: MIGUEL ELOI DA MOTTA, brasileiro, solteiro, com 29 anos de idade, agricultor, residente em Muda Boi em Montenegro. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante e sabe que ele trabalhou para o reclamado; que não se recorda da data nem do mês que o reclamante começou a trabalhar para o reclamado; que sabe que o reclamante saiu do serviço do reclamado no fim do mês de dezembro de 1978; que sabe que o reclamante não foi despachado, e que não quis ir para outro mato do reclamado porque achou longe; que o reclamante disse para o depoente que não ia continuar no serviço porque o outro mato ficava



ficava longe; sendo que isso foi dito quando o reclamante ainda trabalhava para o reclamado. Nadamais foi perguntado.

x *Miguel Eurico da Mattos*  
Testemunha Presidente

RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial e pede que seja julgada procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DO RECLAMADO: que se reporta aos termos da contestação e pede que seja julgada improcedente a reclamatória, porque a prova confirma as alegações da defesa prévia. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: As pa, digo foi aceita nas seguintes condições: o reclamado paga neste ato ao reclamante a importância de Cr\$ 500,00. Com o recebimento do total convencionado o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória. Custas pro-rata no valor de Cr\$ 50,00, ficando o reclamante dispensado por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Os documentos foram devolvidos face ao acordo. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Miguel Eurico da Mattos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante

*Armando de Lima Dutra*  
Armando de Lima Dutra  
Reclamada



*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

8 80

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro

ALFREDO ARNILDO LERNER, abaixo firmado, nos autos da reclamatória trabalhista nº 16/79 que lhe move ANTONIO LOPES DE SOUZA, vem apresentar sua contestação escrita, dizendo e requerendo o quanto segue:

Que o reclamante prestou serviços de cprte/ de mato de 2 de junho de 1978 até 30.12.1978 e não como consta da reclamatória que diz ter iniciado em 07.05.78;

Que ao receber o pagamento a que tinha direito em 30 de dezembro de 1978, conforme recibo incluso, não / mais retornou ao trabalho, aparecendo só no dia 6 do corrente quando foi acordado que não desejava mais trabalhar ocasião / em que recebeu a quantia de Cr\$ 1.700,00 referente ao 13º salário, férias e domingos tudo conforme recibo incluso.

Por todo o exposto, espera a improcedencia da totalidade da presente reclamatória, pois todas as quantias pleiteadas foram pagas e quanto a assinatura da Carteira de Trabalho com data de 07.05.1978 improcede pois a data correta é da Carteira de Trabalho, esperando a condenação do reclamante na pagamento das custas e demais cominações de direito.

Montenegro, 5 de fevereiro de 1979

*Alfredo Arnildo Lerner*

Alfredo Arnildo Lerner

JUNTADA

Faço juntada da guia de custas abaixo.

Em 08 de fevereiro de 1979

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
MEMBR DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*A*

01 - CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CBC		02 - RESERVADO	04 - RESERVADO
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		03 - DATA DE VENCIMENTO 05.02.79	04 - RESERVADO
05 - NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE ALFREDO ANILDO LERNER		07 - NÚMERO 89	08 - COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
06 - ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Frederico Ozanan		09 - BAIRRO OU DISTRITO 95.780	11 - MUNICÍPIO (CIDADE) MONTENEGRO
13 - EXERCÍCIO 19 79		14 - COTA OU DUODÉCIMO	15 - PERÍODO DE APURAÇÃO
16 - TIPO 3		17 - Nº PROCESSO 000 016/79	18 - REFERÊNCIAS
19 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS - A		20 - CÓDIGO 1.505	21 - VALOR - CRS 25,00
31 - OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 - MULTA E/OU JUROS	23 - CÓDIGO
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		25 - CORREÇÃO MONETÁRIA	26 - CÓDIGO
RECLAMANTE(S) Antonio Lopes de Souza		27 - VALOR - CRS	
RECLAMADO(A) Alfredo Anildo Lerner		28 - TOTAL 25,00	
GUIA Nº 24/79		29 - VALOR - CRS	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>AF</i>		30 - AUTENTICAÇÃO	
Banco do Brasil S.A.		001/0318-2 05-02-79 BANCO DO BRASIL 06060/8749	

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Excm. Sr. Juiz Presidente.

Em 08 de 02 de 1979.

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
MEMBR DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

X MARIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
MEMBR DA SECRETARIA, SUBSTITUTO